

Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado

Pelotas — Rio Grande do Sul — Brasil

^{imentos} REGULAMENTO INTERNO DA FACULDADE DE MEDICINA DE

PELOTAS

TÍTULO I

Da Faculdade e seus fins

Art. 1º - A Faculdade de Medicina de Pelotas, criada e mantida / pela Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado -IPESSE-, em 29 de Novembro de 1.959, tem por finalidade a formação, o aperfeiçoamento e ulterior especialização do profissional para o desenvolvimento da medicina como elemento indispensável ao bem estar social e ao progresso do país.

Art. 2º - Na Faculdade de Medicina, serão feitos entre outros, / cursos de graduação e ^{de} pós-graduação e de especializaçãõ.

§ Único - Excetuado o curso de graduação, os demais serão facultativamente criados pela Congregação.

Art. 3º - A Faculdade de Medicina reger-se-á pela legislação federal, em vigor, ~~pelos Estatutos da Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado~~, pelo presente Regulamento e pelas instruções elaboradas pelo Conselho Técnico Administrativo, aprovadas pela Congregação.

TÍTULO II

Dos cursos

Art. 4º - O curso de graduação tem por finalidade habilitar os alunos ao exercício da profissão de médico e terá a duração de seis anos, sendo o último, reservado à aprendizagem no regime de internato.

Art. 5º - São as seguintes as cátedras do curso:

1. Anatomia humana
2. Histologia e embriologia
3. Biofísica
4. Bioquímica
5. Fisiologia
6. Parasitologia
7. Microbiologia e imunologia
8. Farmacologia e ^{terapêutica experimental}
9. Anatomia e fisiologia patológicas - Patologia
10. Clínica médica
11. Clínica cirúrgica
12. Pediatria e puericultura
13. Ginecologia e Obstetrícia
14. Dermatologia
15. Neurologia
16. Psicologia médica e psiquiatria

17. Oto-rino-laringologia
18. Oftalmologia
19. Ortopedia
20. Clínica de doenças infecciosas e parasitárias-
21. Higiene e medicina preventiva e *medicina do trabalho*
22. Medicina legal e Deontologia médica

Art. 6º - A matéria das diversas cátedras será lecionada nas seguintes disciplinas:

a) Na cátedra de Clínica médica:

1. Propedêutica médica
2. Cardiologia
3. Pneumologia
4. Endocrinologia
5. Gastroenterologia
6. Hematologia
7. Nutrição
8. Doenças renais
9. Terapêutica clínica

b) Na cátedra de Clínica cirúrgica:

1. Propedêutica cirúrgica
2. Técnica cirúrgica e cirurgia experimental
3. Cirurgia abdominal
4. Cirurgia torácica
5. Cirurgia vascular
6. Cirurgia plástica
7. *Cirurgia infantil* Neurocirurgia
8. Protologia
9. Urologia
10. Anestesiologia e Endoscopia

c) A cátedra de biofísica incluirá:

1. Fisiodiagnostico
2. Fisioterapêutica

d) A cátedra de ortopedia incluirá:

1. Cirurgia *infantil ortopédica*
2. Traumatologia.

§ Único - O número de professores adjuntos, assistentes e instrutores das diversas cátedras, será fixado pela Congregação, por proposta do Conselho Técnico Administrativo, atendidas as necessidades do ensino.

Art. 7º - As diversas cátedras poderão ser ^{ou} agrupadas para efeito de ensino, em departamentos, ~~por proposta dos catedráticos ou do Diretor da Faculdade e aprovação da Congregação, com prévio estudo do Conselho Técnico Administrativo.~~

§ Único - O departamento ~~criado~~ terá a direção inicial do catedrático de maior antiguidade no cargo e em igualdade/
único

Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado

Pelotas — Rio Grande do Sul — Brasil

-3-

de condições, pelo de mais idade, sofrendo o regime de rodízio, com duração de 3 anos.

Art. 10^o - As cátedras e respectivas disciplinas terão a seguinte seriação:

I ANO:

Anatomia humana
Histologia e embriologia

II ANO:

~~Fisiologia~~
Fisiologia → *Biofísica*
Bioquímica
Parasitologia
Microbiologia e imunologia

III ANO:

Farmacologia e *terapêutica experimental*
Anatomia e fisiologia patológicas - Patologia
Clínica médica: Propedêutica médica
Hematologia
Nutrição
Dermatologia
Clínica das doenças infecciosas e parasitárias
Clínica cirúrgica: Propedêutica cirúrgica
Técnica cirúrgica e cirurgia experimental

IV ANO:

Clínica médica: Cardiologia
Gastroenterologia
Pneumologia
Clínica cirúrgica: Anestesiologia e endoscopia
Cirurgia do abdômen
Cirurgia dos membros
Urologia
Ortopedia (curso básico)
Oftalmologia (1 semestre, curso básico)
Higiene e medicina preventiva
Otorinolaringologia (1 semestre, curso básico)
Fisiodiagnóstico (curso básico)
Psicologia médica e ~~psiquiatria (curso básico)~~
(curso básico)

V ANO:

Clínica médica: Doenças renais
Endocrinologia
Terapêutica clínica
Clínica cirúrgica: Neurocirurgia
Cirurgia do tórax
Cirurgia vascular

Cirurgia plástica

Protologia

Pediatria e puericultura

Neurologia (curso básico)

Ginecologia e Obstetrícia (curso básico)

Fisioterapia

Medicina legal e Deontologia médica

~~Higiene e medicina preventiva~~ *Psiquiatria*

VI ANO:

Regime de internato de 12 meses residente ou, no mínimo, oito horas diárias de trabalho hospitalar:

Clínica médica

Clínica cirúrgica

Pediatria e puericultura

Clínica obstétrica

Estágios em ambulatórios, enfermarias, serviços de medicina de urgência e serviços de exames / subsidiários.

Art. 10^o - Ao aluno que concluir o curso de graduação será conferido o grau de médico.

Art. 10^o - Ao aluno que tiver sido aprovado em todas as cadeiras de laboratório e que haja feito mais um ano de estágio de aperfeiçoamento numa, será conferido o grau de licenciado na disciplina em que se houver aperfeiçoado.

§ Único - O grau de licenciado permitirá acesso à carreira de magistério.

Art. 11^o - A Congregação poderá autorizar a organização e funcionamento de cursos de pós graduação e outros, visando ampliar e aprofundar conhecimentos e técnicas no campo das ciências médicas.

Art. 12^o - Autorizado o curso ~~de pós graduação~~, este terá a duração mínima de dois anos e se orientará ^{de acordo} com as leis federais que regem a matéria.

TÍTULO III

Do corpo docente

Art. 13^o - A carreira de magistério compreenderá professores catedráticos, professores adjuntos, professores contratados, assistentes e instrutores.

§ Único - Além dos titulares de que trata este artigo, poderão fazer parte do corpo docente, os docentes livres.

Art. 14^o - Os cargos de professores catedráticos para início do funcionamento da Faculdade de Medicina, serão providos pelo prazo de um ano, após concurso de títulos, *contados a partir do efetivo exercício do cargo.*

Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado

Pelotas — Rio Grande do Sul — Brasil

-5-

§ Único - Os contratos poderão ser renovados por três vezes, com prévia aprovação da Congregação, após os quais serão abertos concursos que se regerão pelas normas que regulamentam o assunto nas escolas médicas federais.

Art. 15º - Os professores adjuntos, poderão ser admitidos por contrato, pelo prazo de um ano, por indicação do professor catedrático e prévia aprovação do Conselho Técnico, dentre os assistentes de ensino portadores de títulos de Docente-Livre.

§ Único - Os contratos poderão ser renovados por igual período, mediante parecer favorável do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 16º - Os assistentes e instrutores serão admitidos por contrato, pelo prazo de um ano, mediante proposta justificada dos respectivos professores catedráticos e aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

§ 1º - O contrato poderá ser renovado por igual prazo mais de uma vez e por igual processo.

§ 2º - Após a terceira renovação será exigido do assistente, habilitação à docência livre e, ao instrutor a defesa de trabalho escrito que contenha contribuição pessoal na disciplina em que exerce as suas funções.

Art. 17º - Quando ocorrer vacância de uma cátedra, o seu provimento inicial será feito a título precário, até o provimento efetivo, por seleção, mediante concurso de títulos ao qual poderão concorrer os docentes livres da respectiva cátedra, de escola oficial ou reconhecida e, na falta destes, profissionais de reconhecido saber, a critério da Congregação.

Art. 18º - O preenchimento efetivo das cátedras será feito por concurso de títulos e provas de acordo com as normas / que regulamentam o assunto nas escolas médicas federais.

Art. 19º - A docência-livre destina-se essencialmente à formação do corpo de professores, constituindo título universitário para acesso ao magistério.

Art. 20º - Aplicam-se ao concurso de livre-docência, as normas do concurso para cátedra.

Art. 21º - Ao docente livre ~~cabe~~ *em exercício cabe:*

- a) Substituir o catedrático em seus impedimentos;
- b) Reger turmas desdobradas, respeitada a preferência do adjunto;
- c) Exercer as funções de adjunto e assistente;
- d) Reger cursos equiparados, autorizados pela Congregação;
- e) Reger cursos de pós-graduação;
- f) Colaborar nos cursos de graduação e pós-graduação.

TÍTULO IV

Do regimem escolar

- Art. 22^o - A atividade escolar ^{terá a duração mínima de 180 dias} ~~será realizada em dois períodos; o primeiro de 15 de fevereiro a 30 de junho e, o segundo, de 1^o de agosto a 15 de dezembro.~~ ^{excluído o de exames e provas.}
- Art. 23^o - O calendário dos atos escolares será ^{aprovado anualmente} ~~o seguinte:~~ ^{pele congregação em proposta do Conselho Técnico Administrativo.}
 Primeira prova parcial na 2^a quinzena de junho;
 segunda prova parcial na 2^a quinzena de novembro;
 exame final de 1^a época, na 1^a quinzena de dezembro;
 exame final de 2^a época, na segunda quinzena de fevereiro;
 curso de habilitação, de 15 a 28 de fevereiro, com inscrições de 2 a 20 de janeiro.
- Art. 24^o - A verificação do aproveitamento escolar será feita pelas provas parciais e pelos exames finais.
- Art. 25^o - As provas parciais serão escritas e sómente poderão realiza-las, os alunos com nota mínima de cinco, na média dos trabalhos e exercícios práticos, bem como frequência mínima de 2/3 das aulas, tanto teóricas como práticas, apurada até 10 dias antes do início das provas.
- Art. 26^o - A primeira prova parcial será realizada sobre a matéria dada até 6 de junho e a segunda, sobre toda a matéria do ano letivo, dada até 6 de novembro.
- Art. 27^o - Os alunos que obtiverem grau sete ou mais na média final das provas parciais, serão considerados aprovados e livres de exames ^{naqueles} ~~naquelas~~ matérias.
- Art. 28^o - Os alunos que obtiverem na média das provas parciais, grau inferior a sete e superior a cinco, farão exames constantes de prova oral e prático-oral em primeira época, sempre que tenham frequência mínima de 2/3 das aulas teóricas e práticas
- § Único - Os alunos que obtiverem nas provas parciais, média entre três e cinco, farão exames finais em primeira época, constantes de prova escrita, oral e prático-oral, sempre que tenham frequência de 2/3 das aulas práticas e teóricas.
- Art. 29^o - Poderão ser admitidos a exames de segunda época:
- a) Os alunos que tendo satisfeitos as exigências regimentais, não tenham realizado os exames em primeira época;
 - b) Os que, não tendo feito os exames em primeira época por falta de frequência de 2/3, tenham no entretanto, frequência de 50% nas aulas teóricas e práticas.
 - c) Os alunos que tenham sido reprovados em primeira época;
 - d) Os que, não tendo conseguido a média de três nas pro

provas parciais, hajam satisfeito as demais condições.

Art. 30^o - Para apuração da nota final de aprovação, em primeira época, cujo mínimo será de cinco (5), será somada quando não houver prova escrita, a média das notas das provas realizadas no exame final, com a média das provas parciais, dividindo-se a soma por dois (2).

§ 1^o - Quando houver exame completo, - provas escrita, oral e práctico-oral, - tanto em primeira como em segunda época, o resultado em cada cadeira, será a média aritmética das notas conferidas às três provas realizadas.

§ 2^o - A nota mínima de aprovação será cinco (5), não podendo o aluno ter nota inferior a três (3) em qualquer das provas do exame final, caso no qual, será considerado reprovado.

Art. 31^o - A juízo do Conselho Técnico Administrativo, poderá ser permitida a matrícula condicional na série subsequente, a alunos dependentes de uma cadeira do ano anterior.

§ Único - Se o aluno em exame de primeira ou de segunda época não lograr aprovação na dependência perderá para todos os efeitos as promoções por média, por exame semi-completo ou completo que tenha obtido nas cadeiras do ano seguinte, sendo obrigatório matricular-se novamente, cumprindo durante o ano, tôdas as exigências regimentais.

Art. 32^o - Só será permitida segunda chamada para a primeira prova parcial em caso de força maior, comprovada dentro de setenta e duas horas (72), após a falta, à juízo do Diretor.

Art. 33^o - As comissões examinadoras das diversas provas e exames finais, organizadas pelo Conselho Técnico Administrativo serão constituídas pelo professor da disciplina e dois de seus auxiliares de ensino, de preferência, docentes livres e, na falta dos mesmos, professores e auxiliares de ensino de outras disciplinas, preferentemente afins.

TÍTULO V

Da Administração da Faculdade

Art. 34^o - A Administração da Faculdade é exercida pela Congregação, pelo Conselho Técnico Administrativo e pelo Diretor, de acôrdo com as normas estabelecidas neste Regulamento. *com a regulamentação das escolas médicas federais,*

Art. 35^o - A Congregação, órgão superior da direção administrativa pedagógica e didática da Faculdade, *deliberará com a* e constituída:
a) Pelos professores catedráticos em exercício;
b) por um representante dos docentes-livres, eleito por seus pares, por três anos, em reunião convocada e presidida pelo Diretor;

→ reunião da comissão de seus membros

Art. 40

§ 1º. A convocação do Conselho será feita por escrito, com antecedência de 24 horas pelo menos, e, no caso de sessões extraordinárias, com menção do assunto a ser tratado.

§ 2º. Para o Conselho deliberar com a presença de maioria de seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Secretário de Faculdade, no falta deste, por quem o diretor determinar.

§ 4º. O membro do Conselho que sem causa justificada, deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, ou deixar o exercício da cátedra, perderá o mandato.

c) por um representante do corpo discente, eleito anualmente por seus pares.

§ 1º - Sómente professores catedráticos poderão participar da deliberação sobre provimento de cátedra.

§ 2º - Os professores contratados, quando convidados poderão participar das discussões, mas sem direito à voto.

Art. 36º - O Diretor é o presidente da Congregação, e como tal, cabe-lhe a direção dos trabalhos.

§ Único - O Diretor terá o voto de qualidade e mais o de professor, quando também estiver no cargo de magistério.

Art. 37º - São atribuições da Congregação, além das referidas anteriormente neste Regulamento:

1 - Eleger em escrutínio secreto:

a) a lista triplice, da qual o Presidente da Instituição mantenedora escolherá o diretor;

b) Os membros do Conselho Técnico Administrativo.

2 - Deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento efetivo ou por contrato, de cargos de magistério, na forma deste Regulamento.

3 - Aprovar os programas de ensino, *elaborados pelo professor e aprovados pelo Conselho Departamental*

4 - Deliberar sobre a dispensa temporária das obrigações de magistério aos docentes para realização de estágios, viagens de estudo ou realização de pesquisas.

5 - Propôr alterações no Regulamento da Faculdade.

6 - Aprovar a organização e funcionamento de cursos de pós-graduação, de especialização ou outros.

7 - Aprovar o orçamento anual da Faculdade, elaborado pelo Conselho Técnico Administrativo.

8 - *Aprovar o relatório anual a ser remetido ao Conselho Municipal de Educação e Cultura.*

TÍTULO VI

Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 38º - O Conselho Técnico Administrativo (CTA) órgão deliberativo, será constituído:

a) Pelo Diretor da Faculdade, membro nato e seu presidente;

b) por seis (6) catedráticos em exercício, eleitos pela Congregação e renovados de um terço anualmente;

c) pelo Presidente do Centro Acadêmico.

§ Único - O catedrático membro do Conselho, cujo mandato expirar, poderá ser reeleito pela Congregação.

Art. 39º - O C.T.A. reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, mediante convocação do presidente e, sessão extraordinária, quando convocado pelo presidente ou assim requerer, a maioria de seus membros.

Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado

Pelotas — Rio Grande do Sul — Brasil

- 9 -

Art. 40^o - Cabe ao C.T.A.:

a) Sugerir à Congregação, o contrato, a designação, ou a nomeação interina de professores para a regência de cadeiras vagas.

b) Opinar sobre a indicação de professores adjuntos, assistentes e instrutores, sugerindo o seu número para cada cadeira.

c) ~~Fixar~~ ^{Determinar} ~~anualmente~~ ^{anualmente} o número de alunos admissíveis a matrícula nos cursos seriados, de acordo com a capacidade da escola.

d) Opinar sobre programa de ensino.

e) Aprovar os horários propostos pela administração da escola, ouvidos os respectivos professores.

f) Propôr a realização de cursos livres, de pós-graduação ou outros; aprovar os programas e condições de seu funcionamento.

g) Deliberar sobre os pedidos de isenção de anuidade e taxas escolares.

h) Organizar as comissões examinadoras e os horários para as provas parciais e exames finais.

i) Indicar o substituto do professor catedrático nos seus impedimentos ou ^{temporários} faltas, dando preferência aos cargos sucessivos da carreira do magistério.

j) Emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática ou administrativa que haja de ser submetido à Congregação.

k) Auxiliar o Diretor nas funções e fiscalização das atividades escolares.

l) Elaborar o orçamento anual da Faculdade, com os recursos indicados pela entidade mantenedora.

l - *Elaborar o relatório anual a ser enviado ao Min. Ed. C. B. P.*
m - *Verificar comissões para proceder inqueritos.*

TÍTULO VII

Do Diretor

Art. 41^o - O Diretor ~~é o órgão executivo,~~ que coordena, superintende e fiscaliza a atividade da Faculdade.

§ 1^o - O Diretor será escolhido pelo Presidente da I.P.E.S.S.E. de uma lista triplíce elaborada pela Congregação, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleito.

§ 2^o - Durante o período de sua gestão, o Diretor poderá afastar-se da cátedra, sem prejuízo de seus vencimentos como professor.

§ 3^o - Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo membro do C.T.A. que fôr mais antigo no magistério e, em caso de igualdade de condições, pelo de mais idade.

Art. 42^o - São atribuições do Diretor, além das já referidas neste

Regulamento:

- a) Representar a Faculdade em quaisquer atos públicos, em juízo ou fóra dele.
- b) Zelar pela fiel execução d'êste Regulamento.
- c) Fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação das verbas.
- d) Autorizar a abertura de concorrências ou colêta de preços e a aquisição do material.
- e) Designar comissões que independem da indicação da Congregação ou do C.T.A.
- f) Admitir, licenciar, dispensar pessoal administrativo ou extranumerário da Faculdade, ou removê-los de um serviço para outro.
- g) Designar um dos funcionários administrativos para Secretário da Faculdade.
- h) Aplicar as penalidades regimentais.
- i) Dar exercício ao pessoal docente, administrativo e auxiliar.

TÍTULO VIII

Do pessoal administrativo

Art. 14^{to} - A Faculdade contará com um número de funcionários administrativos e auxiliares, compatíveis com as suas / condições financeiras e exigências de bôa norma das atividades escolares.

§ Único - O número de funcionários referidos nêste artigo, será fixado pela Congregação por proposta do Diretor, aprovada pelo C.T.A.

TÍTULO IX

Das disposições transitórias gerais e

Art. 15^{to} - A fim de assegurar o ensino das clínicas e melhor dotar as cadeiras de laboratorio, a Faculdade de Medicina, por intermédio da Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado - IPESSE -, entidade mantenedora, poderá firmar convênios com os hospitais locais e com os poderes públicos.

§ 1º - O convênio com os hospitais permitirá amplo ensino das clínicas em suas enfermarias e ambulatórios.

§ 2º - O convênio com o Governo do Estado, visará o aproveitamento dos laboratorios atualmente instalados no prédio de propriedade da Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado, sede da Faculdade de Medicina.

Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado

Pelotas — Rio Grande do Sul — Brasil

-11-

Art. 45^o - Para preenchimento inicial das cátedras, na forma deste Regulamento, será aberto concurso de títulos.

Art. 46^o - A relação dos professores catedráticos providos inicialmente, constará da documentação que solicitará dos poderes competentes, a necessária autorização de funcionamento.

§ Único - Na hipótese de motivo superveniente, determinando o impedimento do professor inicialmente indicado, será providenciada a sua substituição na forma do Art. 17^o deste Regulamento, submetendo-se os títulos do professor indicado, à apreciação prévia dos órgãos federais competentes.

Art. 47^o - A direção da Faculdade promoverá, ou qualquer interessado poderá requerer o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios ou não ministrar pelo menos 3/4 do programa da respectiva cadeira.

§ Único - A reincidência do professor na falta prevista neste artigo, importará para fins legais, em abandono de cargo (Art. 73, parágrafos 2^o e 3^o, da lei 4.024, de 20.12.61 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 48^o - A competência do Conselho Universitário em grau de recurso será exercida pelo Conselho Federal de Educação (Art. 87, da lei 4.024, de 20.12.61).

Art. 49^o - Serão observadas as disposições legais reguladoras do ensino superior e em especial o Capítulo I do Título IX da lei 4.024, de 20.12.61 (diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 50^o - O presente Regulamento será complementado pelo da Faculdade de Medicina de Porto Alegre em todos os casos omissos, enquanto não forem elaborados pelo Conselho Técnico Administrativo e aprovadas pela Congregação, instruções regulamentadas dos mesmos.

*Art. 51^o Seria facultado o ensino para quantos pudessem
fazer ou cumprir de cursos.*

*Art. 52^o Seria permitida a transferência de alunos
de um para outro estabelecimento de ensino,
inclusive de escolas de país estrangeiro, feitas
as necessárias adaptações, de acordo com o
que dispuser o Conselho Federal de Educação.*